



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= DECRETO Nº 121/2020 =

"REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA MERENDA ESCOLAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS PELA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DEVIDO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 13/08/2020.  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass: PICINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)";

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de calamidade pública no Município de Mimoso do Sul – ES, por meio do Decreto Municipal nº 051/2020, e os Decretos Municipais nº 029, 052, 082, 100, 116/2020, que tratam da suspensão das atividades escolares no Município de Mimoso do Sul - ES;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos de referida Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As escolas públicas municipais situadas no Município de Mimoso do Sul – ES poderão, em caráter excepcional, distribuir a merenda escolar na forma de kits com os produtos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP-PRONAF, mediante a orientação do Conselho de Alimentação Escolar, para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais em razão da situação de calamidade pública decorrentes da COVID-19.

**Parágrafo Único.** O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal, e os pais ou responsáveis receberão um único kit, que levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal, sendo opção destes retirarem os referidos gêneros alimentícios.

**Art. 2º.** Farão *jus* ao recebimento dos alimentos os alunos regularmente matriculados na instituição de ensino e habilitados em Programas Sociais sendo que, somente poderão ser entregues os kits aos pais ou responsáveis dos alunos ou, na impossibilidade justificada da presença destes, mediante declaração expressa de autorização para terceiros, os quais assinarão recibo e deverão ser devidamente identificados no ato com documento com foto.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação e a Gestão da Unidade Escolar deverão conferir publicidade à distribuição dos kits de gêneros alimentícios, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

**§ 1º.** Os pontos de retirada serão na escola que o aluno estiver respectivamente matriculado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

§ 2º. Poderá retirar os kits o responsável legal pelo aluno matriculado, que deverá assinar recibo ou termo de recebimento no ato da entrega.

§ 3º. A partir da base de dados existente na Unidade Escolar, a Gestão Escolar poderá fazer o contato via telefone com as famílias para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º. Na distribuição ou entrega deve ser observado aos critérios e recomendações da OMS e Ministério da Saúde com prévio cronograma evitando aglomerações e filas.

**Art. 4º.** Os kits de gêneros alimentícios serão proporcionais aos dias de suspensão das aulas, bem como distribuídos "per capita", e como serão aproveitados produtos já adquiridos, poderão variar no gênero, mantendo o seu valor nutricional, sempre priorizando na medida do possível a igualdade de distribuição.

**Art. 5º.** Os kits poderão ser distribuídos em uma única vez ou por mais vezes, a depender do tempo de suspensão das aulas.

**Art. 6º.** Cumpra ao CAE, acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits de gêneros alimentícios.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 12 de agosto de 2020.

**ANGELO GUARÇONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal